



# SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-53

Filiado à CUT e FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002758/98

Belém, 08 de julho de 2011.

## OFÍCIO N° 192/2011 - SINDJUF-PA/AP

**Do:** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e do Amapá.

**Para:** Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

**M.D.** Dr. José Maria Quadros de Alencar

**Ref:** Reunião sobre o Movimento Grevista.

*ao Diretor da SRH  
para as providências  
cabíveis.*

*fre, 11.7.11*

*Lilian Vergueiro de Almeida Leitão  
Assistente da Presidência*

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Honrados em cumprimentá-lo, encaminhamos o presente expediente para solicitar que seja marcada reunião com V. Exa. para tratar do movimento paredista iniciado em 15 de junho do corrente ano pelos servidores desta especializada em prol da aprovação pelo Congresso Nacional do PL 6613/2009, tendo em vista a existência de questões de interesse deste E. Tribunal, assim como dos servidores sindicalizados.

Atenciosamente,

*Lara Castanheira Iglezias Dias*  
P.p. Lara Castanheira Iglezias Dias  
12.721 – OAB/Pa.  
*Confere com o original*  
*Em 3.10.2011*  
*Eloy Lopes da Cunha*  
*Assessor Jurídico*

REC'DA SEDE 01/10/2011 12:18



# SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Av. Presidente Vargas, 22.127-393

CNPJ/MF nº 03.054.579/0001-63

Filiação CNTJ & FENAJPF

Reg. MCTG nº 07.559/001-000

# CÓPIA

EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup>. REGIÃO:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDJUF – PA/AP**, entidade sindical inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.054.579/0001-63, registro no TEM nº 46000.002758/98, com sede própria situada à Rua Bernal do Couto, 1089, Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66.055-080, vem, com o devido acatamento, por intermédio de sua bastante procuradora ao fim assinada, mandado junto (Doc. 01), expor para ao final requerer o seguinte:

Primeiramente, cumpre salientar que neste caso o Sindicato está atuando como Substituto processual dos servidores sindicalizados dessa especializada, que estão participando do movimento paredista da categoria iniciado no dia 15 de junho, próximo passado.

Sobre esse respeito, o Supremo tem interpretado o art. 8º, III, da CF, para admitir a substituição processual da forma mais ampla possível, visando à proteção de direitos coletivos e individuais da categoria.

Assim, a Substituição pretendida se encontra perfeitamente abarcada pelas normas Constitucionais em vigor, bem como, se amolda as decisões da Corte Máxima do País que, como intérprete máxima da Constituição, já seguiu essa mesma linha de raciocínio, à

TRT 8ª REGIÃO 011548 12/04/2011 17:29



unanimidade, que o artigo 8º, III, da CF/88 confere **legitimidade ativa aos sindicatos para defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria**, inclusive em questões judiciais e administrativas. Tal decisão foi proferida no Acordão de 07.05.1993, no processo STF MI 3475/400, tendo como relator o Ministro Néri da Silveira.

Ultrapassado este primeiro ponto, trataremos do mérito do expediente sob comento:

No dia 15 de junho próximo passado os servidores desta especializada, filiados a esta entidade sindical, iniciaram movimento paredista em prol da revisão salarial desses trabalhadores.

Desta feita, desde que se iniciaram as atividades relacionadas a atual paralisação este sindicato vem observando todos os preceitos e determinações relativas a legalidade do movimento grevista, buscando lutar por seus direitos sem prejudicar os serviços oferecidos à população, tanto prova que foi obedecido o percentual de 40% (quarenta PR cento) disposto pelo TRT 8<sup>a</sup>.

Entretanto, em reunião entre os representantes da categoria realizada no dia 12 de julho do corrente ano (Ata de Reunião – anexa), e o Ilmo. Diretor da Secretaria de Recursos Humanos deste Regional, quando indagado sobre o desconto de ponto dos grevistas, informou que:

**"A determinação é de corte de ponto de todo o período de greve. Disse ainda referido Diretor de RH que não tem competência para deliberar diferente do que foi encaminhado pela presidência do TRT."**

Diante dos argumentos apresentados pelo Ilmo. Diretor de RH, verifica-se que caso este Regional realmente decrete o corte de ponto dos servidores que participaram do





movimento paredista, estará ocasionando aos mesmos imensuráveis prejuízos com o que não podemos concordar, se não vejamos:

Além de cumprir todas as normas existentes sobre o assunto, os patronos deste sindicato se colocaram totalmente à disposição de V. Exa para negociar a reposição dos dias parados, visando evitar qualquer prejuízo aos serviços desta especializada.

Todavia, sem chamar esta entidade ou mesmo os servidores ora substituídos, V. Exa. decidiu por impor aos envolvidos no movimento corte de ponto, sem qualquer possibilidade de negociação, o que fere, data vênia, a Lei de Greve, eis que a comissão que representa o movimento neste Tribunal tentou, por diversas vezes negociar a questão como dito acima.

Assim com o presente expediente, se pretende que V.Exa. se abstenha de determinar o desconto dos dias parados sem antes tentar compor um acordo com os servidores para que haja compensação dos serviços que esteja em atraso, tendo em conta primordialmente que o objetivo dos trabalhadores foi reivindicar direitos e não prejudicar a população, pelo que, em prol do interesse público, a compensação pretendida é a medida escorreita a ser adotada *in casu*.

Isto se torna bastante evidente, permissa máxima vênia, se considerarmos que a atividade judicial é uma forma de prestação de serviços à população e caso os substituídos sejam descontados em seus vencimentos não lhes poderá ser exigida a reposição do serviço em atraso, restando pois prejudicada a atividade-fim desta Especializada, o que não interessa a nenhuma das partes envolvidas.

Existem diversos precedentes quanto à negociação de dias parados em razão de movimento grevista, dentre os quais podemos citar o que ocorreu em dezembro de 2009 e serviu de base para elaboração de um termo de compromisso entre o SINDJUFE/MS e o TRT da 24ª Região onde se tratava da reposição de dias parados em decorrência do movimento grevista, conforme é possível verificar no site ([www.sindjufems.org.br](http://www.sindjufems.org.br)).



# SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em 1981 - CNPJ nº 03.394.573/0001-41

CNPJ: 03.394.573/0001-41

Aliado à CUT e FENAJUPA

Reg. MTE nº 48002.1027-000

Podemos citar ainda vários outros exemplos de negociação, como o ocorrido em 2007 no IBAMA, onde, após diversas reuniões entre as entidades de classe e a direção do órgão, foi decidido, através do ofício 541/07/GP-IBAMA, o seguinte:

*"1 - Em referência ao item II da 1ª cláusula, do Termo de Compromisso firmado entre o ASIBAMA NACIONAL, ASIBAMA-DF, IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, sobre a greve dos servidores, ocorrida no período de 14/05 a 24/07/2007, e que também trata da reposição de dias parados, apresento a seguinte proposta:*

*- Reposição de 2 horas por dia, de segunda a sexta-feira;*

*- Reposição de 4 horas aos sábados, sendo um sábado sim e outro não."*

Desta forma Exa., tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades para a legalidade do movimento paredista, eis que foi atendida a exigência de mínimo de servidores de 40%, da forma determinada por este Tribunal, é a presente para requerer a V. Exa. que não sejam descontados dos servidores os dias parados, e caso entenda necessária a compensação, o faça após negociação com esta entidade, para um melhor aproveitamento.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Belém, 12 de julho de 2011.

P.p. Lara Castanheira Iglezias Dias

12.721 – OAB/Pa.



**CÓPIA**

Belém, 28 de julho de 2011.

## OFÍCIO N° 204/SINDJUF-PA/AP.

**Do:** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá.

**Para:** Ilustríssimo Senhor Diretor da Secretaria de Recursos Humanos do TRT 8ª Região.

**Ref:** Suspensão do Movimento Grevista.

Honrados em cumprimentá-lo, bem assim, atendendo determinação contida na Lei 7.783/89 (Lei de Greve), ora em vigor para os servidores públicos em geral, encaminhamos o presente expediente para comunicar a V. Sra. que a categoria, em Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede desta entidade sindical no dia 26 de julho próximo passado, deliberou pelo encerramento do movimento paredista deflagrado em 15 de junho do corrente ano em prol da aprovação pelo Congresso Nacional da PL 6.6113/2009 que revisa os salários desses trabalhadores, já tendo os servidores deste E. Tribunal retornado as suas atividades normais.

Assim, ante ao respeito desta entidade e do próprio movimento quanto aos termos da Lei 7.783/89, a coordenação do SINDJUF PA/AP solicita reunião com V.Sa. para tratar da negociação dos dias parados, conforme subdelegação de competência levada a efeito por meio da Portaria 03/2010 desse r. Tribunal.

Atenciosamente,

José de Ribamar França Silva  
Coordenador SINDJUF – PA/AA

P.p. Lara Castanheira Iglesias Dias

12.721 – OAB/PA



**CÓPIA**

## EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO E. TRT-8<sup>a</sup> REGIÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINDJUF-PA/AP) entidade sindical representativa dos servidores desta Especializada, vem expor e ao final REQUERER a V. Exa. o que segue:

1. Em 28/07/2011 esta entidade sindical protocolou OFÍCIO nº 204/2011 solicitando REUNIÃO visando a negociação dos dias parados durante o movimento grevista dos trabalhadores desta casa, no período de 15/06 a 26/07/2011, em prol da revisão salarial da categoria. Referido requerimento foi dirigido ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, em razão de despacho proferido nos autos do Processo TRT-ADM-1514/2011 pelo referido Diretor.
2. Em reunião ocorrida em 01/08/2011, na Secretaria de RH desse Tribunal, o senhor ALVARO ROLO, Diretor da SRH/TRT informou que não é competente para negociar os dias parados, aduzindo que conforme subdelegação de competência determinada pela Portaria nº 03/2010, do Diretor-Geral da Secretaria, que recebeu delegação de competência por meio da Portaria GP nº 1757/2010, apenas dispõe de poderes administrativos para cortar o ponto e descontar o salário dos grevistas.
3. Nos termos da RESOLUÇÃO 125 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Ainda, o Decreto Legislativo nº 206/2010 aprovou a aplicação da Convenção 151 da OIT no âmbito da administração pública brasileira, decreto este que é de aplicação imediata e reconhece o direito à negociação dos servidores públicos através de suas entidades sindicais.

Ante o exposto, requer respeitosamente que V. Exa. designe dia e hora para realizar REUNIÃO com esta entidade sindical visando a NEGOCIAÇÃO dos dias parados durante a adesão de trabalhadores desta especializada ao movimento grevista ao norte aduzido.

Nestes termos  
Pede deferimento.

**ALUIZIO DA SILVA SANTOS**  
Coordenador Geral do SINDJUF-PA/AP



## OFÍCIO N° 002/2011/ADM/SINDJUF-PA/AP

Belém/PA, 08 de setembro de 2011.

**DO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDJUF PA/AP**

**PARA: EXMO. SR. DR. DES. PRESIDENTE DO TRT – 8ª REGIÃO**

**José Maria Quadros de Alencar**

*DESPACHO*

*1. Deve-se o trânsito em julgado  
da ação proposta pela entidade*

**Ref.: Greve 2011 – compensação dos dias parados**

Exmo. Presidente,

*na JUSTIÇA FEDERAL, no Município de Belém, na Segunda Vara Federal da 8ª Região e no Juiz de Direito da 11ª Vara Administrativa da 8ª Região, Dr. José Walter Pinto.*

O SINDJUF – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, por seu coordenador geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

*2. A SEU EXCELENCIA*

No dia 15 de junho do ano em curso os servidores desta especializada filiados a esta entidade sindical, iniciaram movimento paredista em prol da revisão salarial desses trabalhadores.

Desta feita, durante as atividades relacionadas à referida paralisação este sindicato observou todos os preceitos e determinações relativas à legalidade do movimento grevista, buscando lutar por seus direitos sem prejudicar os serviços



oferecidos à população, inclusive no tocante à manutenção do percentual de 40% (quarenta por cento) disposto pelo TRT 8<sup>a</sup>.

Além de cumprir todas as normas existentes sobre o assunto, o sindicato se colocou totalmente à disposição de V. Exa para negociar a reposição dos dias parados, visando evitar qualquer prejuízo aos serviços desta especializada, como pode ser observado pelos requerimentos direcionados a esta presidência; protocolados sob os nº 11568/2011, 12779/2011, 12529/2011 e também através da ata da reunião ocorrida com o Ilmo. Sr. Diretor do Setor de Recursos Humanos em 12 de julho de 2011.

Todavia, sem chamar esta entidade ou mesmo os servidores ora substituídos, V. Exa decidiu por impor aos envolvidos no movimento corte de ponto, sem qualquer possibilidade de negociação, o que fere, data vénia, a Lei de Greve, é a própria determinação do Conselho Nacional de Justiça que considerou imperiosa a negociação dos dias parados, como observa-se no abaixo transcrito:

**SERVIDOR PÚBLICO. GREVE. DESCONTO NOS VENCIMENTOS. ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO CNJ. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA E/OU JURÍDICA DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS. INOCORRÊNCIA. OPÇÃO DO SERVIDOR. PROVIMENTO PARCIAL.<sup>1</sup> O ato ou decisão que determina o corte no vencimento dos servidores públicos do Poder Judiciário em razão da realização de greve reveste-se de inegável natureza administrativa, estando, pois, sujeito ao controle de legalidade pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do § 4º do artigo 103-B da Constituição.<sup>2</sup> O desconto direto de valores nos**



**vencimentos dos servidores públicos do Poder Judiciário em razão da realização de greve somente pode ocorrer após facultado ao servidor optar em compensar os dias de paralisação com o trabalho.** 3. Provimento parcial. (PP00039093120102000000).

Assim como já houve corte anterior referente aos dias parados no mês de junho do ano corrente, acarretando imensuráveis prejuízos aos servidores que apenas lançaram mão de um direito constitucionalmente garantido para lutar por melhores condições de trabalho, é que se pretende que V.Exa. se abstenha de determinar o desconto dos dias parados referentes ao mês de julho sem antes tentar compor um acordo com os servidores para que haja compensação dos serviços que esteja em atraso, eis que tal atitude pode ocorrer a qualquer tempo.

Existem diversos precedentes quanto à negociação de dias parados em razão de movimento grevista, dentre os quais podemos citar o que ocorreu em dezembro de 2009 e serviu de base para elaboração de um termo de compromisso entre o SINDJUFE/MS e o TRT da 24ª Região onde se tratava da reposição de dias parados em decorrência do movimento grevista, conforme é possível verificar no site ([www.sindjufems.org.br](http://www.sindjufems.org.br)).

E mais recentemente o que ocorreu no TRT-2 de São Paulo, onde o Exmo. Presidente Nelson Nazar, voltou atrás em sua decisão e viabilizou a negociação com o sindicato respectivo com relação à forma de compensação.

Podemos citar ainda vários outros exemplos de negociação, como o ocorrido em 2007 no IBAMA, onde, após diversas reuniões entre as entidades de classe e a direção do órgão, foi decidido, através do ofício 541/07/GP-IBAMA, o seguinte:



# SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-63

Filiado à CUT e FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002769-08

"1. - Em referência ao item II da 1ª cláusula, do Termo de Compromisso firmado entre o ASIBAMA NACIONAL, ASIBAMA-DF, IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, sobre a greve dos servidores, ocorrida no período de 14/05 a 24/07/2007, e que também trata da reposição de dias parados, apresento a seguinte proposta:

- Reposição de 2 horas por dia, de segunda a sexta-feira;
- Reposição de 4 horas aos sábados, sendo um sábado sim e outro não."

Desta forma Exa., em nome do princípio da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA e tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades para a legalidade do movimento paredista, eis que foi atendida a exigência de mínimo de servidores de 40%, da forma determinada por este Tribunal, solicitamos a V.Exa que agende reunião para tratar da negociação dos dias parados na última greve, a fim de que os servidores não sejam ainda mais penalizados por apenas tentarem perseguir seus direitos.

Atenciosamente,

  
Wладимир Коррэа Батиста  
Coordenador Geral – SINDJUF-PA/AP